



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

③/4

1

Projeto de Lei Nº 0049/2000

Em 12 de Dezembro de 2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DO MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - Os Subsídios mensais do Prefeito do Município de Cabo Frio para o período do mandato de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, ficam fixados em R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
- Art.2º - Os subsídios do Vice-Prefeito ficam fixados no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais.
- Art.3º - Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados em R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais.
- Art.4º - A atualização dos valores fixados nesta Lei, poderá ser feita somente para recomposição do valor dos subsídios, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e os índices de inflação adotados pela legislação federal.
- Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

44

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

[Handwritten signature]
MARCIO TRIASSADE CORREA
Presidente

[Handwritten signature]
SILAS RODRIGUES BENTO
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
EDUARDO CORRÊA KITA
1º Secretário

[Handwritten signature]
BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO
2º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição, tratando da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, tem como objetivo atender as disposições do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que assim preceitua:

Constituição Federal
"Art. 29 -
....."

"V Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 152, III, e 153, § 2º, I; "



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Por seu turno, o § 4º do art. 39 da Carta Magna, estabelece, verbis

"Art. 39 -
.....

"§ 4º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Desse modo, objetiva o presente cumprir esta Casa a determinação constitucional no tocante a fixação dos subsídios dos mencionados agentes políticos do Município, para o período correspondente ao mandato do Prefeito de 19/01/2001 a 31/12/2004, agora através de lei em sentido estrito, de iniciativa da Câmara Municipal, observados os aspectos formais e materiais atinentes à espécie, e as demais exigências e parâmetros do Texto Magno.